

LEI N° 284, DE 30 DE Dezembro de 1972

Autoriza pagamento de placas padrão CEMIG de numerações de casas e de nomeclaturas de ruas, praças e avenidas na importância Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros), anula dotações e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Heliódora, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - É o Poder Executivo autorizado a regularizar o pagamento de Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros) à Indústria Brasileira de Placas Ltda., em decorrência de sua execução, 496 placas padrão CEMIG de numeração de casa e de nomenclatura de ruas, praças e avenidas de conformidade com o recibo em três vias dotado de 11 de abril de 1972 emitidos pela citada.

Art. 2° - Para regularidade do pagamento autorizado pelo artigo primeiro desta lei fica aberto nos Serviços de Obras Públicas da dotação 41-40-94 - Material Permanente de ruas e avenidas - a quantia de Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros), e, conseqüentemente, para isso, cancelando-se, parcialmente, igual quantia da dotação da despesa 41-10-66 - const. De uma piscina do orçamento vigente.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliódora, 30 de dezembro de 1972.

O Prefeito Municipal
Célio Honorato de Souza

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 03 de janeiro de 1972.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.